



SISFCTE 3365

**AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**  
**PROJETO FISCALIZAÇÃO RURAL**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**Fazenda Santa Clara (Fazenda Água Suja)**

**Período da Ação: de 10/12/2014 a 09/01/2015**

**I - EQUIPE**

**Projeto: Fiscalização Rural – SRTE/MT**

**Auditores-Fiscais do Trabalho:**

- [REDACTED]
- [REDACTED]

**II - DADOS DO EMPREGADOR**

- **Empregador:** [REDACTED]
- **CPF:** [REDACTED]
- **CEI:** 10.131.00014/80
- **CNAE:** 0151201
- **Endereço para correspondência:** [REDACTED]  
[REDACTED]
- **Atividade:** Criação de bovinos para corte

**III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO**

Ação fiscal realizada em decorrência de planejamento anual do Projeto Fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso e para atender demanda do Ministério Público do Trabalho apresentada por meio de correio eletrônico à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo e repassada para essa Superintendência.

**IV - RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

Atendendo a Ordem de Serviço emitida pela chefia de fiscalização, em 10 de dezembro de 2014 a equipe de se deslocou até a propriedade rural, localizada no município de Inviavai/MT.

Inicialmente cabe esclarecer que no endereço indicado na denúncia havia uma propriedade rural cuja entrada contava com duas placas: a primeira indicava o nome Fazenda Água Suja, ao passo

que a segunda indicava Fazenda Santa Clara. Em conversa com empregados e representantes da propriedade, ficou esclarecido que a denominação real da propriedade é Fazenda Santa Clara, e que Água Suja seria o nome do córrego que passa pelo local, o que fez com que a propriedade também ficasse conhecida por esse nome.

Após a inspeção do local, foi interditada uma serra circular utilizada para o corte de madeira que submetia os trabalhadores a risco grave e iminente de acidente do trabalho. Ato contínuo, emitiu-se notificação para apresentação de documentos (NAD), a ser cumprida no dia 16/12/2014, na Promotoria de Justiça do município de São José dos Quatro Marcos/MT.

Após auditoria física e documental, foram lavrados 03 autos de infração em razão da inadequação dos sistemas de segurança da serra circular, em razão da constatação de risco grave e iminente de acidente do trabalho. Quanto aos demais atributos, foi expedida notificação para adequação à legislação, em razão de se tratar da primeira auditoria realizada na propriedade, que conta com menos de 10 empregados, todos devidamente registrados, nos termos do art. 23, III, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto 4552/2002.

#### **V - IRREGULARIDADES CONSTATADAS QUE FORAM OBJETO DE AUTOS DE INFRAÇÃO (RISCO GRAVE E IMINENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO)**

Conforma acima ventilado, foi encontrada durante a auditoria física da propriedade uma serra circular cujos sistemas de segurança não estavam em conformidade com a legislação, de maneira que submetiam os empregados a risco grave e iminente de acidente do trabalho, razão pela qual o equipamento foi interditado pela auditoria fiscal do trabalho e foram lavrados os correspondentes autos de infração, a seguir discriminados.

1 – AUTO DE INFRAÇÃO N. 20.556.910-2: Deixar de dotas as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeçam o acesso por todos os lados.

2 – AUTO DE INFRAÇÃO N. 20.556.899-8: Deixar de instalar sistemas de segurança nas zonas de perigos de máquinas e/ou implementos.

3 – AUTO DE INFRAÇÃO N. 131492-0: Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas e/ou equipamentos estacionários sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

#### **VI – DEMAIS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS**

Além das irregularidades que motivaram a interdição da serra circular, também se observaram outros desvios à legislação de proteção ao trabalho, os quais foram objeto de notificação para fins de regularização, em atenção ao critério da dupla visita. Foram eles:

1 - Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas, notadamente com as determinações da NR 31 do Ministério do Trabalho e Emprego;

2 - Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente, nos termos da NR 31 do MTE.

3 - Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos, nos termos da NR 31 do MTE.

4 - Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde, nos termos da NR 31 do MTE.

5 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual, nos termos da NR 31 do MTE;

#### **VII – DAS IRREGULARIDADES PRESENTES NA DENÚNCIA QUE MOTIVOU A PRESENTE AÇÃO FISCAL**

A denúncia encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho revelava jornadas diárias de trabalho superiores a 10 horas: alojamentos em condições degradantes e não fornecimento de água potável, conjunto de irregularidades que poderia configurar situação análoga à de escravo.

Não obstante, tais relatos não se confirmaram. Os empregados que residiam na propriedade estavam em moradias familiares que apresentavam condições razoáveis de conforto e higiene. Não se observaram também indícios de jornadas de trabalho exaustivas, embora não houvesse registro formal dessas jornadas, como autoriza a legislação. Além do mais, os empregados tinham acesso à água potável, além de estarem todos devidamente registrados.

Bem por isso, não havia no local condição tida por degradante capaz de desafiar o resgate dos trabalhadores e seu enquadramento em situação análoga à de escravos.



### **VIII – DOCUMENTOS ANEXADOS**

Anexas a este relatório seguem cópias dos autos de infração e dos relatórios de interdição lavrados durante a operação fiscal.

É o relatório.

À consideração superior.

Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2014

